Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.994, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

"Institui o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FEBOM) do município de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Adamantina, o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FEBOM, com a finalidade de administrar os recursos necessários e específicos ao desempenho das atividades do Corpo de Bombeiros do Município de Adamantina, tendo como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos de prevenção, extinção de incêndios ou outros sinistros em imóveis, específicos e divisíveis, prestados à população ou colocados à sua disposição.

ARTIGO 2º - O Fundo é constituído pela arrecadação da Taxa Mínima de Segurança (Taxa de Incêndio), constante de Lei Municipal e demais receitas constituídas de:

a) auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros;

b) recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos, e materiais do Corpo de Bombeiros considerados inservíveis ou obsoletos;

c) doação voluntária de simpatizantes da Corporação;

d) recursos advindos da co-participação de municípios constantes da área de atuação do Corpo de Bombeiros de Adamantina, desde que ajustados em convênio, o qual regule a utilização dos bens, viaturas e equipamentos;

e) juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação dos recursos do FEBOM; e,

f) quaisquer outras receitas relacionadas com as atividades do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 3º - O Fundo Especial de que trata a presente Lei, será identificado pela sigla FEBOM (Fundo Especial do Corpo de Bombeiros), e obedecerá a Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Parágrafo Único - As receitas e despesas efetuadas pelo Corpo de Bombeiros integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária constante do orçamento ou através de créditos adicionais autorizados por Lei.

ARTIGO 4º - Os recursos destinados ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, serão depositados em instituições financeiras, determinadas pelo Poder Público Municipal, em nome do FEBOM.

Parágrafo Único - A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante assinaturas em conjunto do Comandante do Corpo de Bombeiros de Adamantina e Secretário de Finanças do Município, que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal, nos prazos e nas formas estabelecidas em Lei.

ARTIGO 5º - O Fundo Especial do Corpo de Bombeiros instituídos nos termos desta Lei, será gerido por um Conselho Diretor compostos de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:

a) o Prefeito do Município ou representante por ele designado;

b) o Comandante do Posto de Bombeiros de Adamantina;

c) um membro da comunidade, representantes dos Clubes de Serviços e Associações;

d) um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Adamantina; e,

e) um representante indicado pela Câmara Municipal de Adamantina.

§ 1º - Cada membro do Conselho Diretor do FEBOM, terá um respectivo suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O exercício do mandato junto ao Conselho Diretor do FEBOM não será remunerado, considerado serviço público relevante.

§ 3º - Ocorrendo renuncia, licença, afastamento temporário ou definitivo de membro titular será, imediatamente, convocado o membro suplente que ocupará a vaga com direito a voto.

§ 4º - Os membros do Conselho Diretor terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos sucessivamente a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - O Presidente do FEBOM será o Prefeito do Município ou seu representante e o Vice- Presidente o Comandante do Posto de Bombeiros de Adamantina.

§ 6º - O Conselho Diretor deliberará por meio de votos de seus membros, registrado em ata, facultando aos mesmos a justificativa de seus votos e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 7º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação, por qualquer de seus membros.

ARTIGO 6º - A decisão para a aplicação dos recursos do FEBOM é de competência do Conselho Diretor, cabendo a Prefeitura do Município a respectiva prestação de contas, na forma e nos prazos

estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras de serviços e tudo mais que for estabelecido para a despesa pública.

ARTIGO 7º - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros de Adamantina, bem como os doados pela população destinados ao Corpo de Bombeiros, deverão ser incorporados ao Patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 8º - O saldo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro serão transferidos para os exercícios seguintes e deverão ser utilizados em favor do mesmo.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de dezembro de 2001.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

JURANDIR SAVI
Secretário de Administração

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 01.